



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREA-MS	Decisão da Diretoria n. 036/2020 D/MS
----------------	----------------------------------------------

Reunião	: Ordinária	N:
	: ✓ Extraordinária	N: 74
Decisão da Diretoria	: D/MS n. 036/2020	
Referência	: Proposta do Presidente n. 006/2020	
Interessados	: Crea-MS	

Dispõe sobre as alterações no Plano de Cargos e Salários do Crea-MS

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar a Proposta do Presidente n. 006/2020, com o seguinte teor: “O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94, Inciso XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e, Considerando a necessidade de revisão do normativo interno para facilitar a interpretação das normas, e melhorar a adequação da disponibilidade de cargos à realidade fática do Conselho; Propõe: A alteração parcial do Plano de Cargos e Salários: extinção do DAS III (Coordenador de Regional) no item 8 – Empregos em Comissões; modificação da redação na tabela III do anexo II, e a supressão dos cargos de designer gráfico, relações públicas, administrador, psicólogo, e bibliotecário, do anexo III”. DECIDIU aprovar por unanimidade a Proposta da Presidência de n. 006/2020, qual seja, a alteração parcial do Plano de Cargos e Salários: extinção do DAS III (Coordenador de Regional) e do emprego em comissão Assessor da Presidência no DAS IV, no item 8 – Empregos em Comissões, e alterações do texto para a seguinte forma: Os empregos em comissão poderão ser ocupados por empregados do quadro efetivo do Conselho ou providos por profissionais contratados para esse fim, sendo que para estes o regime de contratação será o mesmo aplicável aos empregados efetivos, ressalvadas as peculiaridades legais pertinentes ao vínculo precatório. Aos empregados de cargo em comissão não pertencentes ao quadro efetivo não farão jus a adicional por tempo de serviço. Os empregados de cargo em comissão, não pertencentes ao quadro efetivo não farão jus a verbas rescisórias como aviso prévio e multa sobre FGTS, quando do seu desligamento do cargo, haja vista a natureza de livre exoneração do cargo (art. 37, II da Constituição Federal). O ato de nomeação, bem como o de exoneração, dos ocupantes de empregos em comissão dar-se-á por Portaria da Presidência, restando vedado o acúmulo de funções, empregos, cargos e vencimentos públicos, na forma do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos empregos em comissão serão ocupados por empregados do quadro efetivo do Conselho. Assumindo um emprego em comissão, o empregado deverá optar por receber a remuneração fixa dos empregos em comissão (previsto na tabela I do anexo II do PCS), ou receber uma gratificação pelo exercício de emprego em comissão (previsto na tabela II do anexo II do PCS). A opção pela tabela I do anexo II do PCS implicará em escolha da remuneração do cargo ocupado, de modo que apenas e tão somente este valor será pago ao empregado, que enquanto ocupar o cargo em comissão, não receberá qualquer subsídio/verba/incentivo decorrente de sua remuneração originária. A opção pela tabela II do anexo II do PCS implicará em acréscimo da remuneração no percentual correspondente ao cargo. O empregado do quadro efetivo, ocupante de cargo em comissão, e optante pela tabela I do anexo II do PCS, permanecerá com a remuneração do cargo até que reconduzido ao cargo de origem (efetivo), ficando preservado seu direito de reajuste e demais progressões remuneratórias da carreira. O ato de nomeação e exoneração dos ocupantes de empregos em comissão dar-se-á por Portaria da Presidência. O empregado do quadro efetivo que for nomeado para ocupar um emprego em comissão assinará um termo de opção, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

qual declarará expressamente sua opção pelo valor da remuneração do emprego em comissão (tabela I ou tabela II do anexo II do PCS). As tabelas em comento serão automaticamente reajustadas pelos índices de reposição salarial definidos por este Conselho. Modificação da redação na tabela III do anexo II com o seguinte texto: Alterar parcialmente a tabela III do anexo II do Plano de Cargos e Salários de 2016, que passa a ter a seguinte redação: Os valores previstos na tabela III deste anexo, serão reajustadas pelos índices de reposição salarial definidos por este Conselho, através de Portaria específica. Supressão dos cargos de designer gráfico, relações públicas, administrador, psicólogo, e bibliotecário, do anexo III. E acréscimo da descrição das funções dos cargos de Publicitário e Contador. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. Presentes os senhores Diretores, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, 1º Vice-Presidente, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, 2º Vice-Presidente, MARCELO FLÁVIO DELGADO, 1º Diretor Administrativo, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, 2º Diretora Administrativa, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, 1º Diretor Financeiro, JORGE WILSON CORTEZ, 2º Diretor Financeiro.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 3 de junho de 2020

Assinado digitalmente
ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE